



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Autos n. 008.98.014662-0

R.h.

I – Atendendo ao pleito formulado à fl. 144, e tendo em conta a regra contida no inciso V do art. 63 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21.6.45, nomeio Perito Contador o Sr. EZEQUIEL LUIS LOPES GIOVANELLA, inscrito no CRC/SC sob n. 14.927, com endereço na Rua Nelson José Buzarello, 225, Bairro da Velha, nesta cidade, que será intimado para proceder ao exame da escrituração da falida, bem como fornecer os extratos necessários à verificação dos créditos, além de apresentar, em 02 (duas) vias, o laudo do exame procedido na contabilidade. Antes, porém, determino seja o **expert** intimado, por mandado, para prestar compromisso e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, proposta de honorários.

II – No que pertine aos pedidos de venda dos bens existentes — seja ela de forma direta ou por leilão — e de autorização para a locação dos imóveis, entendo prudente a prévia ouvida da falida (art. 73, § 1º, do Decreto-Lei n. 7.661/45), na pessoa de seu representante legal, que será intimado por mandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer a respeito.

III – Determino, outrossim, a remoção dos bens relacionados no auto de arrecadação de fls. 146/149 — que se acham guardados no Imóvel da Rua Santa Catarina, 206 — para o imóvel da Rua Alfredo Hering, onde serão depositados no galpão lá existente, tudo às



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



expensas da FURB – Universidade Regional de Blumenau, cuja administração, segundo informes verbais hoje passados em gabinete pelo Síndico, Dr. Dênio Alexandre Scottini, assumiu essa responsabilidade. A medida apresenta-se necessária tendo em conta os dados insertos no petítório de fls. 143/145, da lavra do Síndico referido, que reafirmou a ocorrência de furtos de parte dos bens e a forte possibilidade disso continuar a acontecer. Ainda segundo o administrador da massa, este firmou contrato verbal de locação do imóvel da Rua Alfredo Hering com a FURB, locação está que terá sua regularidade analisada oportunamente.

IV – Expeça-se o competente mandado de remoção, que discriminará os bens relacionados às fls. 146/149.

V – Intimem-se.

Blumenau, 1º de setembro de 1999.



Sérgio Agenor de Aragão
JUIZ SUBSTITUTO